

UV/ZM.

AAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pelo Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil recusando conceder a aposentadoria por invalidez solicitada por Euclides Vieira:

CONSIDERANDO que o laudo da nova inspeção de saúde a que foi o interessado submetido, em cumprimento da diligência determinada em sessão de 27 de agosto de 1938, confirma as conclusões da anterior;

CONSIDERANDO que, apresentando o associado redução da capacidade de trabalho inferior a $\frac{2}{3}$, removível mediante tratamento, e tendo apenas 44 anos de idade, não está definitivamente incapacitado para todo e qualquer serviço, condição indispensável à obtenção da aposentadoria por invalidez, "ex vi legis";

CONSIDERANDO que a concessão de tal benefício deve ser encarada como uma contingência e não como prêmio, concepção esta inconciliável com os princípios proclamados na Constituição de 10 de novembro de 1937, estimando que "o trabalho é um dever social", para quem o presta e para quem o empreita, principalmente quando se trata, como na espécie, de empresa administrada pela União;

CONSIDERANDO que as instituições de seguro social devem ser encaradas como organismos ^{os} votados ao amparo dos que realmente o necessitam porque, sem a menor dúvida, se tenham invalidado para o trabalho, e não como meio

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

comodo de solucionar dificuldades passageiras ou incompatibilidades pessoais das administrações das empresas, que para des tentam desviar os onus provenientes dos seus erros ou de atitudes que não se coadunam com o espirito de nossa legislação social;

RESOLVE a 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1939.

a) Americo Ludolf Presidente

a) Paula Lopes Relator

Fui presente- a) Waldo Vasconcellos Adj. do Proc. Geral int^s

Publicado no Diario Oficial em 16/6/39